



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito
OFÍCIO/MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 1.268/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe "*Cria o Conselho da Cidade do Município de Serra do Salitre/MG e contém outras providências*".

O presente projeto visa criar o Conselho da Cidade do Município de Serra do Salitre/MG. Após o a criação do Plano Diretor, é necessário a atuação de um conselho para esses fins. Além do mais, o presente projeto de lei visa cumprir as determinações da Ilustre 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio/MG, referente ao PA – Acompanhamento de Políticas Públicas n. MPMG-0481.22.000444-6.

Por fim, esperando que seja permitido uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a indicação de elaboração de lei supracitada, lembrando que a mesma deverá ser encaminhada para sanção do executivo. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**
DD Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG.

Câmara Municipal de Serra do Salitre
CARIMBO DE PROTOCOLO

Recebi em:

05/04/23

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.268/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“Cria o Conselho da Cidade do Município de Serra do Salitre/MG e contém outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho da Cidade do Município de Serra do Salitre/MG, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal para fins de organização do território municipal de forma a proporcionar qualidade de vida para o conjunto de seus habitantes, bem como o equilíbrio ambiental.

Art. 2º. O Conselho da Cidade atuará no cumprimento dos dispositivos previstos no Plano Diretor criado pela Lei Municipal n. 1.060, de 17 de junho de 2020.

Art. 3º. Em face de qualquer descumprimento dos dispositivos previstos no Plano Diretor, o Conselho da Cidade diligenciará no sentido da apuração, encaminhando o processo, juntamente com o parecer ao Poder Executivo Municipal, tipificando o responsável, definindo a ocorrência e autuação em descumprimento do Plano Diretor.

Art. 4º. O Conselho da Cidade promoverá seminários, palestras e estudos com intuito de identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas a proporcionar qualidade de vida para o conjunto de seus habitantes, bem como o equilíbrio ambiental.

Art. 5º. O Conselho da Cidade será composto por:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 3 (três) do Poder Executivo, entre eles o titular da Secretaria Municipal de Obras, e 1 (um) do Poder Legislativo;

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil indicados por entidades.

§1º. A indicação de representantes da Sociedade Civil por entidades, citados no inciso II, dar-se-á através de consenso, eleição ou sorteio, em reunião convocada pela Secretaria de Obras do Município de Serra do Salitre/MG.

§2º. As entidades serão convocadas por meio de edital de chamamento público.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



§3º. Cada entidade representada no Conselho da Cidade deverá indicar um membro suplente.

§4º. A função do membro do Conselho da Cidade será considerada como relevante serviço prestado à comunidade exercida gratuitamente.

§5º. O mandato dos membros do Conselho da Cidade será de 2 (dois) anos, contados a partir da posse, permitida sua recondução por igual período, com exceção do Presidente, cujo mandato corresponderá ao do Prefeito Municipal em exercício.

Art. 6º. A estrutura do Conselho da Cidade possuirá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;
- IV – 1º Secretário e;
- V – 2º Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho da Cidade será eleita na primeira reunião do órgão por maioria dos votos de seus integrantes.

Art. 7º. No prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua instalação, o Conselho da Cidade elaborará seu Regimento Interno.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 03 de abril de 2023.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG